

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 06.07.01/2021TP**

Aos **05 (cinco) dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um)**, às **09h00min**, na Sala de Sessões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapiúna - Ceará, reuniu-se a nominada Comissão Permanente de Licitação, composta por **Marcelo Henrique de Oliveira Monroe**, Presidente, **Tiago da Silva Pereira** e **José da Silva Filho**, membros, com a finalidade de realizar a sessão pública de abertura e julgamento das Propostas de Preços do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO** tombada sob o **Nº 06.07.01/2021TP**, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PREVIDENCIÁRIA, JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE**. O Presidente declarou aberta a reunião e os trabalhos da referida sessão. Então, solicitou ao membro da comissão que procedesse a chamada, e constatou-se o comparacimento da única licitante habilitada: **PÚBLICA ACESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME**, CNPJ: 26.770.884/0001-57, representada pelo Sr. Renato Araújo Brasileiro Júnior, CPF nº 029.434.643-09. Em seguida o Presidente procedeu à abertura dos Envelopes Nº "02" contendo a Proposta de Preço.

Concluída a abertura dos envelopes de propostas de preços e o devido exame dos mesmos, passou-se ao julgamento tendo em vista o critério editalício de **MENOR PREÇO GLOBAL**, onde constatou-se a seguinte ordem classificatória:

Nº	LICITANTE	VR. GLOBAL
01	<b>PÚBLICA ACESSORIA &amp; CONSULTORIA LTDA ME</b>	R\$ 66.000,00

Em seguida a Comissão declara que a licitante **PÚBLICA ACESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME** está **CLASSIFICADA e VENCEDORA**, com o preço global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil)**, tendo cumprido todas as exigências exigidas no instrumento convocatório. Em seguida o Sr. Presidente determinou a publicação do devido resultado através de publicação em jornal de grande circulação (O POVO) e D.O.U e dispensada a abertura de prazo recursal por só haver uma concorrente nessa fase do certame, inexistindo licitante legitimado para interpor recurso administrativo previsto no Art. 109, I alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo se seguir a fase de adjudicação e homologação do certame. Em seguida, o Sr. Presidente constatando que nada mais havia a ser acrescentado, declarou encerrada a sessão, sendo então lavrada a presente ata, por mim Marcelo Henrique de Oliveira Monroe, que vai assinada por todos os presentes. Itapiúna, 05 de agosto de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
<b>PRESIDENTE</b>	MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE	
<b>MEMBROS</b>	JOSÉ DA SILVA FILHO	
	TIAGO DA SILVA PEREIRA	

LICITANTES		
N.º	EMPRESA	ASSINATURAS/REPRESENTANTES
01	<b>PÚBLICA ACESSORIA &amp; CONSULTORIA LTDA ME</b> Representante: Renato Araújo Brasileiro Júnior	